



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

**CONTRATO DE PROGRAMA DA POLICLÍNICA REGIONAL
DE RUSSAS DR JOSÉ MARTINS DE SANTIAGO**

Fortaleza - CE
2021

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº 02/2021

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE RUSSAS, JAGUARUANA, JAGUARETAMA, MORADA NOVA, PALHANO E O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE RUSSAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA, NAS POLICLÍNICAS.

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA**, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, **CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO**, RG nº 2007430212-9 e CPF nº 321.383.503-04, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; Município de **JAGUARETAMA**, através da Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07. 442.825/0001-05, com sede estabelecida na Rua Tristão Gonçalves, nº 544, Bairro: Centro, CEP 63.480-000, Jaguaretama - Ceará, representada pelo seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA**, portador da Cédula de Identidade nº RG: 98010041576 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 311.141.993-20, residente e domiciliado Rua Francisco Moreira, nº 24, Centro, CEP 63.480-000, Jaguaretama - CE; Município de **JAGUARUANA**, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.615.750/0001-17, estabelecido no com sede na Praça Adolfo Francisco da Rocha, nº 404, Bairro: Centro, CEP 62.823-000, Jaguaruana - Ceará, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2018138957, SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 234.727.903-34, residente e domiciliado no Sítio Sargento, s/n, Zona Rural, CEP 62.823-000, Jaguaruana - CE; **MORADA NOVA**, através da Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.782.840/0001-00, com sede na Av. Manoel Castro, nº 726, Centro, CEP 62.940-000, Morada Nova - Ceará, representado pelo Prefeito **JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2007002032820 e CPF sob o número 380.931.893-00, residente e domiciliado na Rua Raimundo Freire de Brito, nº 175, 02 de Agosto, CEP 62940-000, Morada Nova - CE; Município de **PALHANO**, através de sua Prefeitura Municipal CNPJ do MF sob o nº 07.488.670/0001-59, com sede estabelecida na Rua Av. Possidônio

Barreto, nº 600, Bairro: Centro, CEP 62.910-000, Palhano - Ceará, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **FRANCISCO ERISSON FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 20072729931 SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 421.718.903-63, residente e domiciliado na Lagoa do Carão, s/n, CEP 62910-000, Palhano – CE; Município de **RUSSAS**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.535.446/0001-60 com sede estabelecida na Av. Dom Lino, nº 831, Bairro: Centro, CEP 62.900-000, Russas - Ceará, representado pelo seu Prefeito Municipal, **SÁVIO GURGEL NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 93002354756 SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 455.601.533-20, residente e domiciliado na Cel Perdigão Sobrinho, nº 795, Centro, CEP 629000-000, Russas – CE e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS** Associação Pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.487.835/0001-34, com sede na Travessa Boanerges, S/N, Bairro: Catumbela – Russas-CE, neste ato pelo Presidente do Consórcio, **JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2007002032820, SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 380.931.893-00, residente e domiciliado na Rua Raimundo Freire de Brito, nº 175, 02 de Agosto, CEP 62940-000, Morada Nova – CE, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento..

FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, Art. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentada pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019 e Lei normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de JAGUARETAMA (Lei nº 765, de 12 de Agosto de 2009), de JAGUARUANA (Lei nº 215, de 25 de Setembro de 2009), de MORADA NOVA (Lei nº 1.511, de 27 de Novembro de 2009), de PALHANO (Lei nº 380 de 29 de Setembro de 2009) de RUSSAS (Lei nº 1231 de 02 de Setembro de 2009), e Lei Ratificadora Estadual nº 14.458/09, de 15 de setembro de 2009 e outras normas pertinentes ao CONTRATO DE PROGRAMA.

DIRETRIZES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, suas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com as diretrizes do SUS e normas estabelecidas.

H 3

§1º Aplica-se aos Consórcios Públicos de Saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§2º O CEO-R e a Policlínica são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de saúde da Estratégia Saúde da Família.

§3º Os Consórcios Públicos de Saúde observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§4º Os Consórcios Públicos de Saúde poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde e de interesse à saúde.

§5º As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, profissionais de nível superior com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e, referendados em Assembleia Geral.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão da **Policlínica Regional de Russas Dr. José Martins de Santiago de Russas**, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde.

§1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

ANEXO II – INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE.

ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE.

§ 2º –A revisão da prestação de serviços do contratado dar-se-á a partir de Janeiro de 2021, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial – PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo II), que serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



H



CLÁUSULA QUARTA – A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, de acordo com as necessidades identificadas e perfil epidemiológico e Diretrizes Prioritárias de Saúde, estabelecidas pelo Gestor do SUS Estadual.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – Compete aos prestadores de serviços:

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária.
2. Garantir a utilização e alimentação do Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES).
3. Implantar Sistemas de custos.
4. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGES, SIH, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado.
5. Dispor de serviço de arquivo e guarda de documentação e digitalização, em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores.
6. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários, conforme modelo padrão a ser disponibilizado pela SESA.
7. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, se responsabilizará pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e prestará contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde do Estado – SESA.
8. Transferir integralmente ao contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço.
9. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelo consórcio.
10. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pelo consórcio e quem financia.
11. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso Informação Estadual e Federal, bem como em atendimento ao que prevê o art. 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): os



H



relatórios de gestão, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e toda modalidade de compra e atos publicados no diário oficial, editais de seleção pública, o Contrato de Programa, o Contrato de Rateio, Estatuto, Regimento, Leis do Consórcio, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio (independente do DOE).

12. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao contrato de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos.

13. Quando da acreditação da unidade de saúde, responsabilizar-se pela manutenção da certificação da unidade, assim como, os pagamentos referentes ao contrato de manutenção e visitas extraordinárias, se necessário, com a Instituição Acreditadora Credenciada (IAC), contratada para realizar a certificação, e o pagamento das taxas de realização das visitas a serem pagas a Organização Nacional de Acreditação (ONA) em visitas de manutenção, previstas no contrato de manutenção.

14. Dispor de forma atualizada de:

- a. Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
- b. Protocolos assistenciais de Referência / contra-referência, pelos municípios consorciados;
- c. Regimento Interno validado pela equipe de profissionais da unidade.

15. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta do SIGES para os serviços de atenção primária, o qual deverá constar, os seguintes dados:

- a. Identificação completa do paciente;
- b. Nome do município que referenciou;
- c. Localização do Serviço;
- d. Motivo do atendimento (CID);
- e. Data do início e término do tratamento;
- f. Procedimentos e conduta clínica realizada;
- g. Diagnóstico definido;
- h. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas;
- i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.

16. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre a Policlínica e os profissionais da APS na região.

17. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas em cada especialidade durante o ano.

18. Indicar o Secretário Executivo do Consórcio para ser o gestor do Contrato de Programa, junto com o respectivo o Superintendente Regional de Saúde.

19. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retromencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a "Central de Regulação";

20. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente no SIGES, para fins de alimentação



do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, a Produção ambulatorial;

21. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, acompanhado de ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;

22. Para a qualificada e integral execução deste contrato a CONTRATADA se compromete a cumprir diretrizes e metas descritas no Anexo I deste contrato, que nortearão o repasse financeiro.

23. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SEXTA – Compete aos CONTRATANTES:

ESTADO

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos, fluxos assistenciais, acompanhar, monitorar os indicadores e metas, fiscalizar, auditar, supervisionar a execução deste Contrato e de qualquer forma de contratualização de serviços.
2. Programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.

ESTADO E MUNICÍPIO

1. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio;
2. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluir e excluir serviços, de acordo com as necessidades identificadas.
3. Apoiar o desenvolvimento das ações que visem a qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas a partir do Índice de Desenvolvimento Global – IDG, ou outro índice estabelecido previamente pela Secretaria da Saúde do Estado, como pela necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda.

§1º Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos **CONTRATANTES** para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA – As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§1º – A personalidade Jurídica dos Consórcios Públicos é de Direito Público, admitidos por concurso público, servidores públicos, embora as pessoas sejam regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Não sendo possível ajuizamento de ação coletiva, em face de Pessoa Jurídica de Direito Público.

§2º – O provimento será feito mediante concurso ou seleção público, ressalvadas as contratações para suprimir necessidades específicas.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com pessoal não ultrapassarão 65% (sessenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros destinados ao custeio, considerando individualmente cada órgão integrante da estrutura organizacional do Consórcio.

§ 1º Os Consórcios, as Policlínicas e os CEO-R não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária-financeira.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§2º A prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:



- a. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
- b. Relatório de Gestão Fiscal (RGF)–quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do quadrimestre.
- c. Relatório de Informação Gerencial (RIG) - mensal: até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente.
- d. Relatório semestral do inventário dos bens dos Consórcios, Policlínicas e CEO-R, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contratado deverá garantir 100% das consultas e dos exames necessários, que sejam pré-requisitos ao fechamento do diagnóstico, conforme linha de cuidado e protocolos estabelecidos.

§1º As consultas e os exames programados deverão ser agendados pelos municípios, mediante Central de Regulação do Estado, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos.

§2º A responsabilidade pelo monitoramento e avaliação da produção e desempenho assistencial, para fins de repasses financeiros, caberá a Secretaria Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas.

§ 3º A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, as necessidades de saúde regionais, ao Plano de Saúde Regional e condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados prioritariamente, como também deverão ser aprovados pelo Conselho Consultivo e homologados na Assembléia Consorcial.

§4º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.

§5º Termos Aditivos podem ser firmados para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos em conformidade com limites do que dispõe a legislação;

§6º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos sistemas de informação (SIGES).

§7º Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada de Russas, designarão representantes que se reunirão trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento das metas, que deverão ser apresentadas em CIR e enviadas à Comissão de Avaliação dos Consórcios da SESA-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – o contrato de programa terá vigência anual, de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.



DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

- a. Se houver alterações do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento as normas legais.
- b. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.
- c. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas como o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, 05 de Abril de 2021.

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO
Secretário de Estado da Saúde do Ceará

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito de Russas

JOSE ELIAS DE OLIVEIRA
Prefeito de Jaguaruana

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito de Jaguaratama



JOSÉ WANDERLEY NOGUEIRA

Prefeito de Morada Nova e Presidente do CPSMR



Francisco Erisson Ferreira

FRANCISCO ERISSON FERREIRA

Prefeito de Palhano

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

H

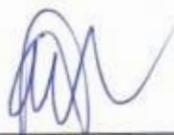


CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 02/2021

**POLICLÍNICA REGIONAL DE RUSSAS DR. JOSÉ MARTINS DE SANTIAGO DE
RUSSAS, UNIDADE INTEGRANTE DA REDE PRÓPRIA DA SECRETARIA DA SAÚDE**

FORTALEZA, 01 DE OUTUBRO DE 2021.



MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA
Secretário da Saúde do Estado do Ceará

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

SERVIÇOS MÍNIMOS:

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA		CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	PRODUÇÃO ESPERADA POR TURNO DE 4H	OVERBOOK SUGERIDO POR TURNO DE 4H	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS	Angiologia	20 h	12 consultas	3 consultas	100 consultas	1100 consultas
	Cardiologia	20 h	12 consultas	3 consultas	180 consultas	1980 consultas
	Endocrinologia	20 h	12 consultas	3 consultas	120 consultas	1320 consultas
	Gastro-Endoscopia Diagnóstica	20 h	12 consultas	3 consultas	160 consultas	1760 consultas
	Mastologia	20 h	12 consultas	3 consultas	200 consultas	2200 consultas
	Otorrinolaringologia	20 h	12 consultas	3 consultas	132 consultas	1452 consultas
	Oftalmologia	20 h	12 consultas	3 consultas	140 consultas	1540 consultas
	Urologia	20 h	12 consultas	3 consultas	120 consultas	1320 consultas
	Dermatologista	20 h	12 consultas	3 consultas	60 consultas	660 consultas
	Pediatria	20 h	12 consultas	3 consultas	120 consultas	1320 consultas
	Ginecologia	20 h	12 consultas	3 consultas	150 consultas	1650 consultas
	Obstetrícia	20 h	12 consultas	3 consultas	110 consultas	1210 consultas
	Traumato-Ortopedia	20 h	12 consultas	3 consultas	220 consultas	2420 consultas

SERVIÇO DEFINIDO PELO PROGRAMA		CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	AGENDA POR TURNO DE 4 HS	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
	MAPA	-	-	0	0
	Ecocardiograma	20 H	16	60	660
	Eletroencefalograma	20 H	16	0	0
	Endoscopia Digestiva	20 H	10	75	825
	Colonoscopia	20 H	8	0	0
	Tomografia Computadorizada	20 H	20	0	0
SADT	Ultrassonografia	20 H	16	430	4730
	Radiologia	20 H	24	634	6974
	Audiometria * (Fonoaudiologia)	20 H	12	60	660
	ECG	20 H	24	300	3300
	Mamografia	20 H	20	634	6974
	Ergometria	20 H	12	20	220
	Exames Laboratoriais	-	-	2931	32241
	Biopsias	-	-	68	748

14

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA		CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	TEMPO MÉDIO DE PROCEDIMENTO PADRÃO	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta fisioterapia	10 h	20 min	576	6336
	Consulta terapia ocupacional	10 h	20 min	150	1650
	Consulta de enfermagem	40 h	20 min	200	2200
	Consulta de nutrição	40 h	20 min	200	2200
	Consulta psicologia	40 h	25 min	160	1760
	Consulta farmácia clínica	40 h	20 min	60	660
	Procedimentos de enfermagem	80 h	20 min	540	5940
	Procedimentos fisioterapia e terapia ocupacional	100 h	30 min	384	4224
	Consulta e procedimentos fonoaudiologia (NEP)	10 h	20 min	384	4224

2 

ANÁLISE DO POTENCIAL DE PRODUÇÃO

Município: RUSSAS

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERTA/ANO	
CONSULTA ESPECIALIZADA	MÉDICA	Angiologia/Cirurgia Vascular	100	1100
	Cardiologia	180	1980	
	Endocrinologia	120	1320	
	Dermatologia	60	660	
	Gastroenterologia	160	1760	
	Mastologia	200	2200	
	Otorrinolaringologia	132	1452	
	Oftalmologia	140	1540	
	Urologia	120	1320	
	Ginecologia	150	1650	
	Obstetricia	110	1210	
	Ortopedia	120	1320	
	Pediatria	120	1320	
OUTROS PROCEDIMENTOS				
	Consulta fisioterapia – 20h	576	6336	
	Consulta terapia ocupacional – 10h	192	2112	
	Consulta de enfermagem – 40h	313	3443	
	Consulta de nutrição – 30H	200	2200	

	Consulta psicologia – 20H	200	2200
	Consulta farmácia clínica – 20H	60	660
	Consulta fonoaudiologia – 20H	352	3872
	Procedimentos de enfermagem – 40h	540	5940
	Procedimentos de Fisioterapia e Terapia ocupacional	1916	21076
EXAMES	MAPA		
	Ecocardiograma	60	660
	Eletroencefalograma	0	0
	Endoscopia Digestiva	75	825
	Colonoscopia	0	0
	Tomografia Computadorizada	0	0
	Ultrassonografia	430	4730
	Raio X	264	2904
	Audiometria * (Fonoaudiologia)	60	660
	ECG	300	3300
	Mamografia	634	6974
	Ergometria	20	220
	Exames Laboratoriais	2931	32241
	Biopsias	68	748

OBSERVAÇÃO: VALE RESSALTAR QUE O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE PROGRAMA PODERÁ TER UMA OFERTA REDUZIDA EM VIRTUDE DA PANDEMIA.

ANEXO II- INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE

INDICADOR	FORMA DE CÁLCULO	UNID	PERIODICIDADE
Percentual de utilização do serviço (Capacidade Instalada)	$(N^{\circ} \text{ de pacientes atendidos - no período} / \text{Capacidade Instalada de atendimento de pacientes - no período}) \times 100$	%	Mensal
Tempo médio de espera por consulta de especialidade médica	Somatório do tempo da data de solicitação até a data da realização da consulta / Total de consultas realizadas	Valor numérico	Mensal
Tempo médio de espera por exames laboratoriais	Somatório do tempo da data de solicitação até a data da realização do exame / Total de exames realizados	Valor numérico	Mensal
Percentual de gestantes que realizaram consulta de pré-natal de alto risco (filtrar pelo CBO, CID e CPF)	$(N^{\circ} \text{ de gestantes que realizaram consulta de pré-natal de alto risco} / N^{\circ} \text{ total de gestantes assistidas na Policlínica}) \times 100$	%	Mensal
Percentual de pessoas com deficiência atendidas	$(\text{Somatório do número de pessoas com deficiência atendidas no período} / \text{Número total de pessoas atendidas no período}) \times 100$	%	Mensal
Percentual de hipertensos estáveis (PA<=150x90mmHg)	$(\text{Número de hipertensos estáveis atendidos no período} / \text{Número total de hipertensos atendidos no período}) \times 100$	%	Mensal
Percentual de procedimentos de Mamografia de Rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos	$(\text{Número de procedimentos de Mamografias de Rastreamento em mulheres de 50 a 69 anos} / \text{Número total Estabelecido na PPC}) \times 100$	%	Mensal
Percentual da Frequência de Registro de Hipótese Diagnóstica nas Consultas	$(N^{\circ} \text{ de registro de hipótese diagnóstica nas consultas} / n^{\circ} \text{ total de consultas - no período}) \times 100$	%	Mensal

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE

1. AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Meta 1: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de **1812** atendimentos ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas/mês, conforme definido no ANEXO I.

Meta 2: Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de **1268** atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO I, referente a 70% dos procedimentos agendados e que 30% serão regulados com referência interna para a garantia da integralidade da assistência.

Meta 3: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de **1833** exames de imagem, conforme definido no ANEXO I.

Meta 4: Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de **1833** exames de imagem, conforme definido no ANEXO I, referente a 100% dos exames ofertados .
garantia da integralidade da assistência.

ESTÍMULO À GESTÃO DE QUALIDADE

Meta 5: Durante o ano de 2021, o CONTRATADO deverá manter o Núcleo de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades de identificação de insegurança, uso indevido e desnecessário de recursos e tecnologias nos processos assistenciais e adoção de medidas de melhoria da qualidade.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

Meta 6: Estima-se que o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.

SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AOS CONTRATADOS

1. Aos CONTRATANTES, em especial da Área Descentralizada de Russas procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO, segundo indicadores do ANEXO II para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.

2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.

3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

ANEXO B - PROGRAMAÇÃO DE PROCEDIMENTOS (PLANO DE ONCOLOGIA - UTERO) CONSIDERANDO A PORTARIA GM/MS Nº 3.712/2020.

PROCEDIMENTO UTERO	MUNICIPIOS					
	JAGUARETAMA	JAGUARUANA	M. NOVA	PALHANO	RUSSAS	TOTAL
Exame Citopatológico cervivo-vaginal/micro flora - rastreamento	153	358	648	100	807	2066
Exame Citopatológico cervivo-vaginal/micro flora	2	5	8	1	10	26
Colposcopia	8	13	26	4	29	80
Biopsia de colo uterino	1	2	4	0	4	11
Excisão tipo 1 do colo uterino	1	0	0	0	0	1
Excisão tipo 2 do colo uterino	0	0	0	0	0	0
Excisão tipo 3 do colo uterino	1	0	0	0	0	1
Exame Anatomopatológico do colo uterino de biopsia	0	1	2	0	2	5
Exame Anatomopatológico do colo uterino- peça cirurgica	0	0	1	0	0	1
TOTAL	166	379	689	105	852	2191

[Handwritten signatures and initials in blue ink]